



RESOLUÇÃO Nº 52/2022/ITJ/IFSC

Itajaí, 17 de novembro de 2022.

APROVA o Regimento do
Laboratório IFMaker do
Câmpus Itajaí do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC,

Considerando a reunião do colegiado do dia 17/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Laboratório IFMaker do Câmpus Itajaí do IFSC, conforme anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

LUIS FERNANDO POZAS

**REGIMENTO INTERNO DO LAB. IFMAKER –
ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ITAJAÍ DO
IFSC**

NOVEMBRO/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	5
Seção I - Equipe Gestora do Lab. IFMaker	5
Subseção I - Do Responsável Geral	7
Subseção II - Do Responsável de Infraestrutura	7
Subseção III - Do Responsável de Materiais e Finanças	8
Subseção IV - Do Responsável de Projetos e Inovação	10
Subseção V - Do Responsável de Publicidade e Ações Externas	11
Seção II - Colaboradores	11
Seção III - Bolsistas, voluntários e estagiários	12
CAPÍTULO VI - USO DA INFRAESTRUTURA DO LAB. IFMAKER	13
Seção I - Espaço Físico	13
Seção II - Gestão de Pessoas	14
Seção III - Uso dos equipamentos	14
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	15
CAPÍTULO VII - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	17
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

REGIMENTO INTERNO DO LAB. IFMAKER - ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ITAJAÍ DO IFSC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do Lab. IFMaker do Campus Itajaí do IFSC.

Art 2º O Lab. IFMaker é um ambiente colaborativo, facilitador para concepção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFSC, sendo um espaço para a realização de eventos e minicursos, além de ter projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento do arranjo produtivo local e comunidade externa.

Art 3º O Lab. IFMaker está vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Itajaí do IFSC, tendo como mantenedor o IFSC.

§1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§2º Para o cumprimento de seus objetivos, o Lab. IFMaker deverá criar programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§3º Além de executar os programas, o Lab. IFMaker também deverá abrir espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art 4º O Lab. IFMaker tem por finalidade:

- I. Funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- II. Apoiar o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, por meio da prototipação de produtos;
- III. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

- IV. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFSC;
- VI. Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFSC e comunidade nos projetos de pesquisa e extensão;
- VII. Contribuir com o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, integrando os eixos do campus e as ações de desenvolvimento da unidade, a exemplo de trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes e protótipos;
- VIII. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação na região onde está inserido;
- IX. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do Lab. IFMaker para a comunidade interna e externa;
- X. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;
- XI. Prestar serviços à comunidade;
- XII. Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFSC.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

- I. **Lab. IFMaker:** espaço de inovação onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio do desenvolvimento de projetos com foco em problemas locais, além de eventos, minicursos, palestras e oficinas. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolver problemas a partir de protótipos e construções realizadas com auxílio dos recursos disponíveis em seu ambiente.
- II. **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFSC.
- III. **Comunidade interna:** compreende servidores do IFSC em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição, além de estagiários e equipe

terceirizada.

- IV. **Faça você mesmo:** é uma prática pedagógica que consiste na apropriação de saberes e competências através da execução empírica de uma atividade fim, sob a orientação de profissionais qualificados.
- V. **Lab. IFMaker:** É o espaço físico onde se desenvolvem as atividades do Lab. IFMaker. É essencialmente um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras, oficinas e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais e que preferencialmente integrem os eixos formativos do Campus. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências.
- VI. **Movimento Maker:** é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos.
- VII. **Open Lab Day:** Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do Lab. IFMaker, como oficinas, palestras e minicursos.
- VIII. **Prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado e do público atendido, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica.
- IX. **Proteção intelectual:** a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis.
- X. **Protótipo:** é algo que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia.
- XI. **Usuário do Lab. IFMaker:** pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do Lab. IFMaker, desde que previamente autorizada.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 6º A equipe Lab. IFMaker contempla a seguinte estrutura organizacional:

- I. Equipe Gestora do Lab. IFMaker:
 - a. Responsável Geral,
 - b. Responsável de Infraestrutura,
 - c. Responsável de Materiais e Finanças,
 - d. Responsável de Projetos e Inovação e
 - e. Responsável de Publicidade e Ações Externas;
- II. colaboradores;
- III. bolsistas, voluntários e estagiários.

§1º A Equipe Gestora do Lab. IFMaker será composta por cinco (5) servidores efetivos com formação superior, preferencialmente de áreas de formação distintas, nomeados pelo DEPE do IFSC Campus Itajaí.

§2º A Chefia DEPE do Câmpus ocupará, preferencialmente, a função de Responsável Geral ou indicará um servidor para ocupar a função, em consonância com os demais membros da equipe gestora.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I - Equipe Gestora do Lab. IFMaker

Art 7º A Equipe Gestora é um Grupo de Trabalhos responsável pela gestão das atividades do Lab. IFMaker do Câmpus.

§ 1º A Equipe Gestora responde solidariamente à chefia DEPE e à Direção Geral do Câmpus por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art 8º À Equipe Gestora do Laboratório IFMaker compete:

- I. fazer cumprir este regimento conjuntamente com os colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários;
- II. promover a mobilização de parcerias, convênios, acordos e contratos envolvendo o Lab. IFMaker;
- III. gerenciar a utilização do Lab. IFMaker;

- IV. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no Lab. IFMaker, sempre que solicitado;
- V. organizar e divulgar a agenda de horários de disponibilidade de utilização do Lab. IFMaker para a comunidade interna e externa;
- VI. desenvolver ações de capacitação e divulgação das atividades relacionadas à Cultura Maker, tanto na comunidade interna quanto externa do IFSC Campus Itajaí;
- VII. participar das capacitações e eventos promovidos pelas instituições que desenvolvem atividades relacionadas à Cultura Maker e à Rede Maker;
- VIII. representar o Lab. IFMaker do IFSC Campus Itajaí;
- IX. comunicar setor de Patrimônio do IFSC Campus Itajaí sobre questões relacionadas aos bens patrimoniais localizados no laboratório;
- X. comunicar o setor de Infraestrutura do IFSC Campus Itajaí referente às questões de manutenção do ambiente do laboratório;
- XI. comunicar o setor da Tecnologia da Informação (TI) do IFSC Campus Itajaí sobre questões relacionadas à rede de internet do laboratório e questões técnicas com computadores do ambiente;
- XII. trabalhar para o rápido atendimento das demandas de utilização do laboratório, tanto internas quanto externas do IFSC Campus Itajaí;
- XIII. fazer cumprir este regimento;
- XIV. definir plano de atividades e monitorar frequência de colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando não vinculados a projetos específicos;
- XV. prospectar recurso financeiro para investimento em equipamentos, manutenções e consumíveis, a fim da implementação da melhoria contínua e manutenção das condições técnicas de funcionamento do laboratório;
- XVI. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do Lab. IFMaker;
- XVII. negociar com o proponente do projeto uma contrapartida para realização da atividade, com o objetivo de manter o estoque de material de consumo do laboratório Lab. IFMaker Campus Itajaí.
- XVIII. representar o Lab. IFMaker nos fóruns e eventos específicos da área.

Subseção I - Do Responsável Geral

Art 9º Ao Responsável Geral compete:

- I. coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Equipe Gestora do Lab. IFMaker;
- II. elaborar e conduzir o plano estratégico de trabalho para o Lab. IFMaker;
- III. elaborar, cadastrar, validar e revisar o projeto do Lab. IFMaker junto ao Plano Anual de Trabalho do Câmpus e auxiliar a sua execução;
- IV. incentivar a capacitação e a formação continuada da Equipe Gestora, Colaboradores, bolsistas e estagiários;
- V. promover a articulação entre Equipe Gestora, Colaboradores, bolsistas e estagiários;
- VI. acompanhar e auxiliar no processo orçamentário do Lab. IFMaker;
- VII. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Lab. IFMaker;
- VIII. apresentar anualmente a comunidade acadêmica o relatório de atividades de sua gestão;
- IX. promover a articulação das ações do Lab. IFMaker com as da Rede Maker;
- X. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação, de eventos e outros;
- XI. encaminhar e acompanhar os editais institucionais voltados ao desenvolvimento de projetos e ações dentro do Lab. IFMaker;
- XII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Lab. IFMaker.

Subseção II - Do Responsável de Infraestrutura

Art 10º Ao Responsável de Infraestrutura compete:

- I. propor e fiscalizar o cumprimento das regras de uso das instalações e equipamentos do Lab. IFMaker referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Equipe Gestora;
- II. Articular com a CISSP do campus para elaboração das regras de segurança para utilização do Lab. IFMaker;

- III. propor melhorias relacionadas à infraestrutura e ao espaço físico do Lab. IFMaker;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de manutenção e engenharia no Lab. IFMaker;
- V. atuar junto à administração dos Câmpus, Reitoria e a coordenação da Rede Maker/SETEC/MEC no tocante ao desenvolvimento do Lab. IFMaker;
- VI. prospectar recurso financeiro para investimento em equipamentos e manutenções, a fim da implementação da melhoria contínua e manutenção das condições técnicas de funcionamento do laboratório;
- VII. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do Lab. IFMaker;
- VIII. coordenar a gestão de uso dos recursos e equipamentos do Lab. IFMaker;
- IX. coordenar a elaboração de projetos básicos, relatórios e orçamentários de obras, manutenção e serviços de engenharia;
- X. coordenar processos de seleção de pessoas para atividades no Lab. IFMaker, tais como bolsistas, estagiários e voluntários;
- XI. gerenciar bolsistas, estagiários e voluntários relacionados ao Lab. IFMaker;
- XII. definir plano de atividades e monitorar frequência de colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando não vinculados a projetos específicos;
- XIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à infraestrutura do Lab. IFMaker;
- XIV. coordenar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes do Lab. IFMaker;
- XV. elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento de novos equipamentos para o Lab. IFMaker;
- XVI. articular com as Coordenadorias de Infraestrutura, Coordenações de Curso e de Tecnologias da Informação e da Comunicação a fim de manter funcional o Lab. IFMaker e seus equipamentos;
- XVII. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas à infraestrutura.

Subseção III - Do Responsável de Materiais e Finanças

Art 11º . Ao Responsável de Materiais e Finanças compete:

- I. coordenar os processos contábeis em articulação com a Chefia do Departamento de

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3899 | Ressacada | Itajaí /SC | CEP: 88.307-303

<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-itajai/laboratorio-ifmaker>

- Administração e com o Responsável Geral do Lab. IFMaker;
- II. atuar juntamente com o Responsável Geral do Lab. IFMaker nas atividades de elaborar, cadastrar, validar e revisar o projeto do Lab. IFMaker junto ao Plano Anual de Trabalho do Câmpus e auxiliar a sua execução;
 - III. participar do processo de prestação de contas em articulação com a Chefia do Departamento de Administração e com o Responsável Geral do Lab. IFMaker;
 - IV. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à gestão financeira e de patrimônio;
 - V. coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com com a Chefia do Departamento de Administração e com o Responsável Geral do Lab. IFMaker;
 - VI. propor estratégias de melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Lab. IFMaker;
 - VII. encaminhar, em conjunto com o Responsável de Infraestrutura, equipamentos para manutenção, quando necessário e acompanhar o prazo de entrega, solicitando esclarecimento em caso de atrasos;
 - VIII. emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados em articulação com a Chefia do Departamento de Administração e com o Responsável Geral do Lab. IFMaker;
 - IX. emitir os pedidos de compras de materiais, peças e equipamentos e de contratação de serviços, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
 - X. propor normas e procedimentos referentes a materiais e finanças;
 - XI. acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;
 - XII. gerenciar o estoque de materiais e insumos do Lab. IFMaker, indicando à Chefia do Departamento de Administração e ao Responsável Geral do Lab. IFMaker quando da necessidade de aquisições;
 - XIII. prospectar recurso financeiro para investimento em equipamentos, manutenções e consumíveis, a fim da implementação da melhoria contínua e manutenção das condições técnicas de funcionamento do laboratório;
 - XIV. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do Lab. IFMaker;

- XV. negociar com o proponente do projeto uma contrapartida para realização da atividade, com o objetivo de manter o estoque de material de consumo do laboratório Lab. IFMaker Campus Itajaí.
- XVI. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas aos materiais e às finanças.

Subseção IV - Do Responsável de Projetos e Inovação

Art 12º . Ao Responsável de Projetos e Inovação compete:

- I. planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de utilização do Lab. IFMaker;
- II. coordenar o processo de avaliação e aprovação dos projetos submetidos em editais do Lab. IFMaker;
- III. assessorar os coordenadores de projetos e acompanhar os projetos em andamento no Lab. IFMaker;
- IV. dar manutenção e atualizar o site do Lab. IFMaker na página do Câmpus Itajaí;
- V. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas aos projetos desenvolvidos no Lab. IFMaker;
- VI. dar publicidade aos resultados dos projetos desenvolvidos no Lab. IFMaker, em conjunto com o Responsável de Publicidade e Ações Externas;
- VII. articular junto aos líderes dos Grupos de Pesquisa do Câmpus possibilidades de cooperação;
- VIII. promover a articulação do Lab. IFMaker com as Coordenadorias de Pesquisa e Extensão do Câmpus, bem como com a Rede Maker/SETEC/MEC;
- IX. gerenciar a produção técnica, científica e tecnológica desenvolvida no Lab. IFMaker, em articulação à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus e ao Responsável Geral do Lab. IFMaker;
- X. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do Lab. IFMaker;
- XI. buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação;
- XII. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas aos projetos desenvolvidos no Lab IFMaker.

Subseção V - Do Responsável de Publicidade e Ações Externas

Art 13º . Ao Responsável de Publicidade e Ações Externas compete:

- I. promover a divulgação, dentro e fora do Câmpus, das atividades desenvolvidas no Lab. IFMaker;
- II. criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades alinhadas às demandas regionais da sociedade e do arranjo produtivo local;
- III. administrar os canais de relacionamento do Lab. IFMaker;
- IV. dar manutenção e atualizar o site do Lab. IFMaker na página do Câmpus Itajaí;
- V. dar publicidade aos resultados dos projetos desenvolvidos no Lab. IFMaker;
- VI. realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela Equipe Gestora;
- VII. demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;
- VIII. prospectar parcerias de interesse institucional;
- IX. planejar, coordenar e acompanhar a operacionalização de políticas de relações externas, conforme diretrizes estabelecidas pelo IFSC e pelo Câmpus;
- X. buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos, estágios de discentes pertencentes a outras instituições, visitas técnicas e eventos;
- XI. gerenciar o plano de comunicação e identidade visual do Lab. IFMaker de acordo com a estratégia da Equipe Gestora, em conjunto com o Responsável Geral;
- XII. zelar pela identidade visual do IFSC e do Lab. IFMaker;
- XVII. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas à publicidade e às atividades externas.

Seção II - Colaboradores

Art 14º Os colaboradores poderão ser servidores, profissionais civis externos ao IFSC, alunos e servidores de outras instituições de ensino que estão: orientando, coordenando, dando assistência ou desenvolvendo projetos no laboratório Lab. IFMaker. Os colaboradores deverão ser aprovados pela Equipe Gestora e estarem vinculados a um projeto aprovado nas chamadas específicas do Lab. IFMaker.

Art 15º Aos colaboradores do Lab. IFMaker compete:

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3899 | Ressacada | Itajaí /SC | CEP: 88.307-303

<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-itajai/laboratorio-ifmaker>

- I. seguir as regras estabelecidas neste regimento interno;
- II. definir plano de atividades e monitorar frequência dos alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando houver, em consonância com a agenda de trabalho organizada pela Equipe Gestora do Lab. IFMaker;
- III. apresentar à Equipe Gestora o plano de atividades a serem desenvolvidas no Lab. IFMaker;
- IV. auxiliar a Equipe Gestora em demandas referentes à organização e operacionalização do Lab. IFMaker;
- V. prezar pelo ambiente e pelos equipamentos do Lab. IFMaker, podendo, em caso de conduta inadequada ou ação danosa à infraestrutura, responder conforme regras institucionais vigentes;
- VI. elaborar, sempre que exigido, relatórios e documentos referentes às atividades desenvolvidas no Lab. IFMaker.

Seção III - Bolsistas, voluntários e estagiários

Art 16º Os bolsistas, voluntários e estagiários deverão estar devidamente vinculados a uma instituição de ensino. A quantidade de estagiários, bolsistas e voluntários que poderão fazer uso dos espaços e dos recursos está condicionada à aprovação de projetos e às necessidades técnicas e administrativas apontadas pela equipe gestora.

Art 17º Aos bolsistas, voluntários e estagiários do Lab. IFMaker compete:

- I. seguir as regras estabelecidas neste regimento interno;
- II. prezar pelo ambiente e pelos equipamentos do Lab. IFMaker, podendo, em caso de conduta inadequada ou ação danosa à infraestrutura, responder conforme regras institucionais vigentes;
- III. seguir o cronograma e plano de atividades estabelecido pela Equipe Gestora ou pelo Colaborador responsável;
- IV. frequentar o ambiente do Lab. IFMaker dentro dos horários estabelecidos pela Equipe Gestora;
- V. elaborar, sempre que exigido, relatórios e documentos referentes às atividades desenvolvidas no Lab. IFMaker;
- VI. participar de eventos e apresentações referentes aos trabalhos desenvolvidos no Lab. IFMaker.

CAPÍTULO VI - USO DA INFRAESTRUTURA DO LAB. IFMAKER

Seção I - Espaço Físico

Art. 18º O Lab. IFMaker deve possuir um espaço físico e permanente, conforme previsto no Edital Setec/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Art. 19º Para o uso das instalações do Lab. IFMaker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre mediante avaliação da Equipe Gestora do Lab. IFMaker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do Lab. IFMaker é de responsabilidade dos usuários Lab. IFMaker, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Equipe Gestora.

§ 3º É de responsabilidade de todos os usuários do Lab. IFMaker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho, ética, profissionalismo e preservação do meio ambiente.

§ 4º O uso das instalações do Lab. IFMaker está condicionado à realização de atividades previstas e aprovadas dos projetos submetidos em editais específicos do Lab. IFMaker.

§ 5º A quantidade de usuários deverá respeitar a capacidade máxima do espaço.

Art. 20º O horário de funcionamento da unidade local do Lab. IFMaker é definido pela Equipe Gestora, em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a gestão do Campus.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários;

§ 3º Os Integrantes da equipe gestora Lab. IFMaker ou um colaborador ou o estagiário do Lab. IFMaker, são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no Lab. IFMaker é necessária a supervisão de um integrante da equipe gestora Lab. IFMaker ou de um colaborador ou do estagiário do Lab. IFMaker;

§ 5º A Equipe Gestora poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço

para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do Lab. IFMaker, para atender ao disposto neste regimento;

§ 6º A realização de atividades no Lab. IFMaker fora do horário de funcionamento do Campus Itajaí, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do Campus, e da Equipe Gestora do Lab. IFMaker, respeitando-se o fluxo interno do Campus.

- I. Durante a organização de eventos, é necessária a participação de, ao menos, um membro da Equipe Gestora do Lab. IFMaker ou de um colaborador da equipe Lab. IFMaker.

Art. 21º O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério da Equipe Gestora, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, equipamentos utilizados e a data e horário da utilização;

§ 2º Os eventos realizados no espaço do Lab. IFMaker deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes e do responsável.

Seção II - Gestão de Pessoas

Art. 22º A Equipe Gestora deverá disponibilizar no mínimo 4h semanais para se dedicar às atividades do Lab. IFMaker em concordância com sua chefia imediata.

Art. 23º O horário disponibilizado para o Lab. IFMaker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo Campus.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar como Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço, a carga horária atribuída em sua jornada para o Lab. IFMaker.

Seção III - Uso dos equipamentos

Art. 24º A equipe Lab. IFMaker Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do Lab. IFMaker.

Art. 25º Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do Lab. IFMaker, ficando a Equipe Gestora do Lab. IFMaker responsável por este controle, e a pessoa responsável pela instalação e uso podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 26º A utilização de equipamentos e o desenvolvimento de atividades que impliquem risco e periculosidade devem ser conduzidas por profissional capacitado e a análise dos

riscos deve ser feita previamente às atividades. Em caso de dúvidas a CISSP deve ser consultada.

Art. 27º Para a utilização dos materiais ou equipamentos disponíveis no Lab. IFMaker, o usuário deverá demonstrar habilidade técnica para sua utilização e ser autorizado pela Equipe Gestora ou colaborador responsável.

§ 1º A Equipe Gestora deverá disponibilizar materiais para capacitação dos usuários do Lab. IFMaker;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários Lab. IFMaker.

Art. 28º Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de pessoa para acompanhar a atividade e de outros possíveis aspectos técnicos pertinentes.

Art. 29º É vedado o empréstimo de equipamentos (inclusive laptops) e materiais do Lab. IFMaker. Os equipamentos deverão ser utilizados dentro do espaço físico do laboratório.

Art. 30º Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso e comunicar a existência de problemas antes do início de cada atividade.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 31º Os materiais de consumo do Lab. IFMaker poderão ser disponibilizados para uso em atividades aprovadas (segundo prerrogativas do regulamento interno) em que se justifique a impossibilidade de aquisição de materiais de consumo com recursos próprios do projeto (contrapartida de projeto). O uso de materiais de consumo em qualquer atividade, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, está condicionado à sua disponibilidade e à autorização da Equipe Gestora.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 32º As receitas do Lab. IFMaker podem ser oriundas de:

- I. participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;

- II. participação de editais de fomento do IFSC;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Lab. IFMaker e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do Lab. IFMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 33º Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFSC e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFSC;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do Lab. IFMaker ficará sob gestão da Equipe Gestora e sob responsabilidade da Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Itajaí.

Art. 34º Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo Lab. IFMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Equipe Gestora em consonância com a Direção-Geral do Campus definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFSC, fica a critério da Equipe Gestora do Lab. IFMaker a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFSC, deverá ser cobrada uma contraprestação. Atividades de prestação de serviços externos deverão obedecer às legislações, regulamentações e normativas vigentes.

Art. 35º As receitas do Lab. IFMaker Campus Itajaí são operacionalizadas pelos Campus, mediante indicação da Equipe Gestora;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do Lab. IFMaker e têm por atribuição operacionalizar a gestão financeira do Lab. IFMaker, atendendo às demandas financeiras, por meio da Equipe Gestora, e representando-a perante quaisquer instituições

bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFSP, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao Lab. IFMaker. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do Lab. IFMaker no *campus*.

§ 4º O Lab. IFMaker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 36º Quando houver participação do Lab. IFMaker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do Lab. IFMaker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFSC, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSC (NIT), da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSC, considerando-se o grau de envolvimento do Lab. IFMaker e/ou IFSC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do Lab. IFMaker, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Itajaí/SC, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 38º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe Gestora do Lab. IFMaker, ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFSC.

Art. 39º Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da resolução de aprovação pelo Colegiado do Campus Itajaí.

Itajaí, 17 de novembro de 2022.